

# **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

Submetido em: 31/1/2026

Aceito em: 26/5/2026

Publicado em: 23/6/2026

Daniel Hedlund Soares das Chagas<sup>1</sup>

Daniel Claudy da Silveira<sup>2</sup>

Tarcisio Dorn de Oliveira<sup>3</sup>

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direito em Debate. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2026.65.17789>

## **RESUMO**

A interconexão entre os direitos humanos e a economia do cuidado constitui um campo analítico central para compreender as desigualdades estruturais contemporâneas, ao conceber o cuidado como lente crítica que desloca o foco da produção econômica para a reprodução social e a sustentabilidade da vida. Este texto propõe uma reflexão sobre a economia do cuidado e suas interfaces com os direitos humanos e as políticas públicas,

---

<sup>1</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-5253-3832>

<sup>2</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0003-4379-6144>

<sup>3</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-5842-2415>

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

tomando como referência três categorias analíticas fundamentais. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa fundamenta-se em uma revisão bibliográfica sistemática, cuja análise foi orientada pelas seguintes categorias analíticas: (1) dignidade da vida, (2) equidade estrutural e (3) responsabilidade estatal do cuidado. Como resultados, reconhece-se o cuidado como condição indispensável para a reprodução da vida social e para o funcionamento dos sistemas econômicos, evidenciando que a histórica desvalorização e invisibilização desse trabalho decorrem de estruturas sociais hierarquizadas que distribuem de forma desigual responsabilidades, direitos e oportunidades. A economia do cuidado fundamenta-se, assim, na preservação e na continuidade da vida, compreendida de maneira ampla e integrada, ao abranger tanto as demandas cotidianas dos indivíduos quanto os arranjos econômicos, mercantis, ambientais e sociais que se organizam a partir das práticas de cuidado. Nessa perspectiva, o cuidado ultrapassa o âmbito das relações interpessoais e domésticas, afirmando-se como elemento estruturante das políticas públicas e dos sistemas produtivos, ao orientar modelos de desenvolvimento comprometidos com a justiça socioambiental, a reprodução social e o bem-estar coletivo.

**Palavras-chave:** Economia do Cuidado. Direitos Humanos: Dignidade da Vida. Equidade Estrutural. Responsabilidade Estatal.

## **CARE ECONOMY FROM A HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE: DIGNITY OF LIFE, STRUCTURAL EQUITY, AND STATE RESPONSIBILITY**

### **ABSTRACT**

The interconnection between human rights and the care economy constitutes a central analytical field for understanding contemporary structural inequalities, by conceiving care as a critical lens that shifts the focus from economic production to social reproduction and the sustainability of life. This paper proposes a reflection on the care economy and its interfaces with human rights and public policies, taking as reference three fundamental analytical categories. From a methodological perspective, the research is based on a systematic literature review, and the analysis was guided by the following analytical

## ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL

categories: (1) dignity of life, (2) structural equity, and (3) state responsibility for care. As results, care is recognized as an indispensable condition for the reproduction of social life and for the functioning of economic systems, demonstrating that the historical devaluation and invisibilization of care work stem from hierarchical social structures that unevenly distribute responsibilities, rights, and opportunities. The care economy is thus grounded in the preservation and continuity of life, understood in a broad and integrated manner, encompassing both individuals' everyday needs and the economic, market-based, environmental, and social arrangements organized around care practices. From this perspective, care goes beyond interpersonal and domestic relations, asserting itself as a structuring element of public policies and productive systems, guiding development models committed to socio-environmental justice, social reproduction, and collective well-being.

**Keywords:** Care Economy. Human Rights. Dignity of Life. Structural Equity. State Responsibility.

### 1 INTRODUÇÃO

Cuidar e ser cuidado constituem dimensões essenciais da existência humana, atravessando todas as etapas do ciclo de vida, sustentando a reprodução social e devendo, nessa perspectiva, ser reconhecidos como um direito da pessoa humana, intrinsecamente vinculado à dignidade, ao bem-estar e à garantia de condições mínimas de vida. Tal entendimento implica romper com a concepção que restringe o cuidado à esfera privada, reconhecendo-o como uma prática social que demanda condições econômicas, institucionais e políticas adequadas para sua efetivação. Assim, tanto aqueles que recebem cuidado quanto os sujeitos que o realizam necessitam de proteção social, reconhecimento simbólico e suporte material, a fim de evitar a precarização das relações de cuidado. A ausência dessas condições aprofunda desigualdades estruturais, fragiliza a garantia de direitos fundamentais e compromete a efetivação plena dos direitos humanos, reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem o cuidado como direito social e responsabilidade coletiva.

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

A interconexão entre os direitos humanos e a economia do cuidado configura-se como um campo analítico fundamental para compreender as desigualdades estruturais que atravessam as sociedades contemporâneas, especialmente nas relações de gênero, raça e classe. O problema de pesquisa reside na persistente invisibilização e desvalorização do cuidado, historicamente construído como trabalho gratuito, realizado majoritariamente no âmbito familiar e naturalizado como responsabilidade privada, o que contribui para a reprodução de assimetrias sociais e para a limitação do acesso equitativo a direitos. A relevância do estudo decorre do reconhecimento de que o cuidado envolve dimensões econômicas, sociais, ambientais e políticas centrais para a reprodução da vida social e para o funcionamento dos sistemas econômicos, incidindo de forma desigual sobre as mulheres, em especial aquelas pertencentes às classes populares e a grupos racializados. A justificativa fundamenta-se na necessidade de ampliar o debate acadêmico e institucional sobre a economia do cuidado a partir de uma perspectiva de direitos humanos, evidenciando que a ausência de reconhecimento, valorização e redistribuição do cuidado compromete a efetivação desses direitos e demanda políticas públicas orientadas pela equidade estrutural, pela justiça social e pela sustentabilidade da vida.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o cuidado deve ser compreendido como um direito universal, indissociável do direito à vida digna, à saúde, à educação, ao trabalho decente e à proteção social. Diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), reconhecem implicitamente a centralidade das atividades de cuidado para a reprodução social e para a efetivação da dignidade humana. A economia do cuidado, por sua vez, revela que grande parte do trabalho necessário à manutenção da vida (como o cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e a gestão do cotidiano doméstico) permanece invisibilizado, não remunerado ou precarizado. Essa distribuição desigual do cuidado constitui uma violação estrutural dos direitos humanos, ao limitar o acesso das mulheres à renda, ao tempo livre, à participação política e à autonomia econômica.

## ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL

A Economia do Cuidado, para além de uma definição conceitual, apresenta-se como uma abordagem analítica que problematiza os fundamentos da Teoria Econômica tradicional ao evidenciar o trabalho de cuidado historicamente invisibilizado, ao qual, assim como aos sujeitos que o realizam, foi atribuído um estatuto de naturalização, sendo socialmente compreendido como uma atribuição intrínseca às mulheres. Essa construção simbólica reforça desigualdades estruturais e desconsidera o papel central do cuidado na reprodução social e na sustentabilidade da vida. Conforme destacam Zimmermann, Vicente e Machado (2021), a partir da década de 1970 a Economia Feminista<sup>4</sup> passou a reivindicar uma necessária renovação epistemológica da Teoria Econômica, com o objetivo de conferir visibilidade ao cuidado. Nessa perspectiva, o cuidado deixa de ser compreendido como atividade marginal e passa a ocupar posição central na análise do bem-estar social e da produção material da humanidade.

A Economia do Cuidado tem sua origem nos debates sobre o trabalho doméstico desenvolvidos a partir da década de 1970, os quais buscaram explicitar a relação entre o capitalismo e a divisão sexual do trabalho por gênero. Esquivel (2011) observa que esse percurso histórico se encontra diretamente vinculado às transformações teóricas, sociais e políticas do pensamento econômico e às lutas feministas pelo reconhecimento do trabalho reprodutivo, cujas críticas à economia neoclássica, iniciadas nos anos 1960 e aprofundadas na década seguinte, evidenciaram os limites de uma abordagem centrada exclusivamente na produção mercantil. Ao desconsiderar o trabalho doméstico e de cuidado, majoritariamente não remunerado, a Teoria Econômica tradicional invisibilizou atividades fundamentais para a reprodução da força de trabalho e para a sustentabilidade da vida, contexto no qual a economia do cuidado emerge como um campo analítico

---

<sup>4</sup> Na perspectiva da economia do cuidado, a Teoria Feminista reconhece que a economia não se limita à produção mercantil, incorporando o conjunto de atividades de cuidado e trabalho reprodutivo indispensáveis à manutenção da vida e à reprodução social, compreendendo o cuidado como elemento estrutural do sistema econômico, ainda que historicamente excluído das análises tradicionais. A Teoria Feminista critica a divisão sexual do trabalho e a hierarquização entre produção e reprodução, evidenciando como essas dinâmicas reproduzem desigualdades de gênero, classe e raça, ao propor o reconhecimento, a valorização e a redistribuição social do cuidado como condição fundamental para o bem-estar, a justiça social e a efetivação dos direitos humanos.

## ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL

comprometido com a ampliação do conceito de economia e com a valorização social do cuidado.

Nas décadas de 1980 e 1990, conforme assinalam Esquivel (2011), Jany-Catrice (2016) e Malaver-Fonseca, Serrano-Cárdenas e Castro-Silva (2021), a Economia Feminista consolida-se como campo teórico, ampliando a análise do cuidado para além do espaço doméstico e incorporando dimensões estruturais como gênero, classe, raça e a atuação do Estado. Nesse período, tais abordagens passaram a denunciar de forma sistemática a invisibilidade do trabalho de cuidado nas contas nacionais e nos principais indicadores econômicos, como o Produto Interno Bruto (PIB), evidenciando os limites desses instrumentos para mensurar o bem-estar social. A partir dos anos 2000, o debate avança de modo mais consistente para o campo das políticas públicas e dos direitos humanos, impulsionado por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). O cuidado passa, então, a ser reconhecido como questão estrutural do desenvolvimento e da justiça social.

A incorporação da economia do cuidado como eixo das políticas públicas não se restringe a uma questão estritamente econômica, mas configura-se como uma obrigação estatal vinculada à efetivação dos direitos humanos, ao reconhecer o cuidado como dimensão central da dignidade e da justiça social. Chagas *et al.* (2025) observam que as transformações sociais em curso no Brasil, articuladas a novas concepções sobre valores e convenções de gênero, têm impactado a inserção das mulheres na sociedade; contudo, apesar dessas mudanças, o trabalho de cuidado permanece majoritariamente feminino, funcionando como uma estrutura subjacente que determina modos de produzir, consumir e interagir socialmente, mesmo quando suas dinâmicas não são percebidas de forma consciente, coletiva ou pública. Sua incorporação exige, assim, a ampliação de sistemas públicos de cuidado, a corresponsabilização entre Estado, mercado, comunidades e famílias, e a produção de dados e indicadores que tornem visível esse trabalho essencial.

Nesse sentido, o presente texto analisa a economia do cuidado em sua relação com os direitos humanos e as políticas públicas, a partir de três categorias analíticas centrais, compreendendo-a como uma lente crítica que desloca o foco da produção econômica para

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

a centralidade da reprodução social. O tema do artigo aborda a economia do cuidado, compreendida como dimensão estruturante da reprodução social e intrinsecamente vinculada aos direitos humanos, revela-se central para a análise das desigualdades contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas a gênero, raça e classe. Embora o cuidado seja essencial à sustentação da vida e à garantia da dignidade humana, ele permanece historicamente invisibilizado, desvalorizado e majoritariamente relegado à esfera privada, sendo realizado, em grande parte, de forma não remunerada por mulheres. Nesse contexto, coloca-se como problema de pesquisa: de que modo a invisibilização e a desvalorização da economia do cuidado comprometem a efetivação dos direitos humanos e quais são os desafios para sua incorporação como direito social nas políticas públicas, considerando a necessidade de reconhecimento, redistribuição e valorização do cuidado na promoção da justiça social?

### **2 METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, orientada à compreensão aprofundada de fenômenos sociais, políticos e econômicos, valorizando a complexidade das relações sociais, os processos históricos e as construções simbólicas que estruturam o cuidado nas sociedades contemporâneas. Tal perspectiva mostra-se particularmente adequada para apreender dimensões historicamente invisibilizadas do trabalho de cuidado, bem como suas interfaces com os direitos humanos, a justiça social e a formulação de políticas públicas. Do ponto de vista procedimental, a pesquisa fundamenta-se em uma revisão bibliográfica sistemática, voltada ao mapeamento do estado da arte da economia do cuidado e de suas articulações com o campo dos direitos humanos. A seleção das obras priorizou referências seminais e críticas, capazes de evidenciar a centralidade da reprodução social, as desigualdades estruturais e o papel do Estado na garantia de direitos, assegurando consistência analítica e densidade teórica às reflexões desenvolvidas.

A escolha de Angela Davis, Silvia Federici, Nancy Fraser, Helena Hirata e Joan Tronto justifica-se pela relevância e complementaridade de suas contribuições para compreender o cuidado como fenômeno estrutural. Suas abordagens articulam teoria

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

social crítica, economia política feminista, ética do cuidado e perspectiva interseccional, evidenciando como gênero, raça e classe organizam a distribuição do cuidado na sociedade. Em conjunto, demonstram que o cuidado não é esfera privada ou residual, mas dimensão central da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, oferecendo base teórica consistente para analisá-lo como categoria fundamental na produção de desigualdades e na definição de responsabilidades estatais.

O recorte temporal da pesquisa situa-se da década de 1970 à contemporaneidade, período em que se estruturam e se aprofundam as análises sobre a economia do cuidado. A partir dos anos 1970, autoras como Silvia Federici e Angela Davis formulam críticas à economia tradicional, enquanto nas décadas seguintes se consolidam a economia feminista e os estudos sobre divisão sexual do trabalho, com destaque para Helena Hirata. Já no século XXI, Nancy Fraser e Joan Tronto ampliam o debate ao relacionar cuidado, democracia e crise do neoliberalismo, permitindo articular a gênese teórica do tema com suas reconfigurações atuais nas políticas públicas e nos direitos humanos.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo categorial, conforme proposta por Bardin (2011), entendida como um procedimento sistemático e rigoroso de organização, categorização e interpretação do material analisado, em consonância com os objetivos da pesquisa. Essa técnica possibilita identificar sentidos recorrentes, núcleos de significação e articulações conceituais presentes na literatura examinada. No presente estudo, a análise foi orientada por três categorias analíticas centrais: (1) Dignidade da vida, (2) Equidade estrutural e (3) Responsabilidade estatal do cuidado. Essas categorias permitiram interpretar criticamente como o cuidado é concebido enquanto direito humano, como se insere nas estruturas de desigualdade de gênero, raça e classe, e como se constitui em objeto de ação e obrigação estatal no âmbito das políticas públicas, contribuindo para uma compreensão ampliada da economia do cuidado como eixo da sustentabilidade da vida.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As origens do conceito de economia do cuidado situam-se nos debates sobre o trabalho doméstico, que, ao longo do tempo, ampliaram-se para a noção de trabalho

**ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

reprodutivo e, posteriormente, incorporaram o trabalho de cuidado como categoria analítica central. Essa trajetória teórica evidencia a necessidade de ultrapassar a separação entre produção e reprodução, característica da economia tradicional, ao reconhecer que atividades historicamente realizadas no âmbito doméstico são essenciais para a manutenção da vida e da força de trabalho. A economia do cuidado, nesse sentido, amplia as fronteiras do trabalho reprodutivo ao analisar o conteúdo de cuidado presente em determinadas ocupações, geralmente feminizadas e socialmente desvalorizadas, as quais tendem a penalizar aqueles e aquelas que as exercem por meio da precarização laboral, da baixa remuneração e do limitado reconhecimento social, reforçando desigualdades estruturais de gênero, classe e raça, conforme apresentado na Tabela 01.

Tabela 01 – Eixos Analíticos da Economia do Cuidado

<b>Categoria Analítica</b>	<b>Aspecto conceitual</b>	<b>Relação com os direitos humanos</b>	<b>Questões estruturais</b>	<b>Enfrentamento das Assimetrias Estruturais</b>
<b>Dignidade da vida</b>	Compreende o cuidado como condição essencial para a manutenção da vida, do bem-estar e da reprodução social, reconhecendo-o como necessidade humana universal ao longo do ciclo de vida.	Vincula-se diretamente ao direito à vida digna, à saúde, à proteção social e ao bem-estar, reafirmando o cuidado como direito humano fundamental.	Invisibilização do cuidado, desvalorização social do trabalho reprodutivo e desigual acesso a condições adequadas de cuidado.	Reconhecimento do cuidado como direito social, fortalecimento de sistemas públicos de cuidado e incorporação do bem-estar como eixo das políticas públicas.
<b>Equidade estrutural</b>	Analisa o cuidado como prática social atravessada por desigualdades de gênero, raça e classe, evidenciando sua distribuição desigual e suas implicações socioeconômicas.	Relaciona-se aos princípios de igualdade e não discriminação, ao denunciar violações estruturais que limitam o acesso a direitos fundamentais.	Divisão sexual e racial do trabalho, feminização e precarização das ocupações de cuidado, desigualdade de renda e tempo.	Redistribuição social do cuidado, políticas de igualdade de gênero e raça, valorização e regulação do trabalho de cuidado.
<b>Responsabilidade estatal do cuidado</b>	Enfatiza o papel do Estado na provisão, regulação e garantia do	Associa-se ao dever estatal de garantir direitos sociais, econômicos e	Transferência do cuidado às famílias, insuficiência de políticas	Ampliação de políticas públicas de cuidado, corresponsabilização entre Estado,

**ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

	cuidado como bem público e responsabilidade coletiva.	culturais, assegurando proteção social e justiça distributiva.	públicas, fragilidade dos sistemas de proteção social.	mercado e sociedade, produção de dados e indicadores sobre o cuidado.
--	---	--	--	---

Fonte: Autores (2026).

A partir desses entendimentos, a perspectiva da economia do cuidado não se restringe ao exame do conteúdo econômico das políticas de cuidado, uma vez que tal dimensão, isoladamente, não é suficiente para apreender a complexidade dessa abordagem. Ao contrário, a economia do cuidado permite questionar de que modo se organizam e distribuem os empregos, os trabalhos, o tempo e a renda nas sociedades contemporâneas, evidenciando as hierarquias e assimetrias que estruturam essas relações. Ao deslocar o foco analítico para a produção do bem-estar dos indivíduos, essa perspectiva reposiciona o cuidado no centro das políticas econômicas, de renda e sociais, articulando-o às condições de vida, à justiça social e à sustentabilidade da reprodução social, contribuindo, assim, para a formulação de políticas públicas mais equitativas e comprometidas com a efetivação dos direitos humanos, a saber:

### **3.1 Dignidade da vida**

A dignidade da vida, enquanto fundamento normativo dos direitos humanos, pressupõe o reconhecimento de que a existência humana é sustentada por condições materiais, sociais e simbólicas indispensáveis à possibilidade de uma vida efetivamente vivível. Tal compreensão desloca o enfoque dos direitos de uma perspectiva meramente formal e declaratória para uma abordagem substantiva, na qual os direitos humanos são compreendidos como instrumentos orientados à garantia das necessidades concretas que estruturam a vida cotidiana, à produção do bem-estar e à redução das vulnerabilidades sociais. É nesse horizonte que o cuidado se afirma como dimensão constitutiva da dignidade humana, ao reunir práticas, relações e responsabilidades voltadas à sustentação da vida em contextos marcados por interdependência, desigualdade e assimetrias estruturais, evidenciando que a dignidade não se realiza sem condições sociais que a tornem possível.

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

A centralidade do cuidado revela, portanto, que a dignidade humana não pode ser concebida de forma isolada ou estritamente individual, pois os sujeitos se constituem continuamente em redes de dependência recíproca ao longo do ciclo de vida, condição que desafia modelos liberais de direitos baseados na autonomia abstrata e reforça a necessidade de uma abordagem relacional. Tronto (2013) sustenta que o cuidado deve ser compreendido como um princípio ético-político fundamental às democracias contemporâneas, pois explicita a responsabilidade coletiva pela manutenção da vida. Ao reconhecer o cuidado como elemento organizador da vida social, amplia-se a compreensão dos direitos humanos para além da titularidade formal, incorporando a noção de corresponsabilidade social, institucional e estatal na promoção do bem-estar e da justiça social.

Entretanto, a histórica invisibilização do cuidado, frequentemente associado ao trabalho doméstico e reprodutivo não remunerado, evidencia limites estruturais dos modelos hegemônicos de desenvolvimento. Conforme argumenta Federici (2019), a desvalorização do trabalho de cuidado constitui um dos pilares da acumulação capitalista, ao deslocar para a esfera privada e, sobretudo, para as mulheres, a responsabilidade pela reprodução da força de trabalho e pela sustentação da vida social. Essa dinâmica opera como mecanismo estruturante de desigualdades de gênero, raça e classe, ao mesmo tempo em que oculta as bases materiais que viabilizam a organização econômica e social, e, ao permanecer à margem das políticas públicas e do reconhecimento institucional, compromete a efetivação dos direitos fundamentais e limita a realização concreta da dignidade da vida.

Dessa forma, a afirmação da dignidade da vida exige a incorporação explícita do cuidado nas políticas públicas, nas estruturas institucionais e nas agendas de direitos humanos, reconhecendo-o simultaneamente como direito e dever coletivo, o que implica reorientar os modelos de desenvolvimento e superar a centralidade exclusiva do mercado e da produtividade econômica. Ao situar a sustentabilidade da vida como eixo normativo, reafirma-se o papel do Estado na promoção de condições dignas de existência, na redistribuição social do cuidado e na redução das assimetrias estruturais que atravessam a sociedade. Nesse sentido, o cuidado consolida-se como fundamento ético, político e

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

material da dignidade humana, articulando direitos, justiça social e responsabilidade coletiva na construção de sociedades mais equitativas.

### **3.2 Equidade estrutural**

A reprodução das desigualdades estruturais de gênero, raça e classe manifesta-se de forma particularmente intensa na organização social do trabalho de cuidado, cuja distribuição permanece profundamente assimétrica. Historicamente naturalizado como atribuição feminina, o cuidado foi socialmente desvalorizado e deslocado para a esfera privada, sendo compreendido como extensão natural das responsabilidades das mulheres, sem reconhecimento econômico ou social. Essa dinâmica contribui para a manutenção da divisão sexual do trabalho e para a hierarquização das atividades vinculadas à reprodução da vida, reforçando a marginalização social e econômica de quem as executa, ao mesmo tempo em que sustenta o funcionamento do conjunto da sociedade. Assim, o trabalho de cuidado revela-se não apenas como atividade laboriosa, mas como elemento estrutural que evidencia desigualdades históricas e exige intervenção política e institucional para sua valorização e redistribuição equitativa.

A desigual distribuição do cuidado não se configura como fenômeno residual, mas como componente central da organização desigual das relações sociais no capitalismo contemporâneo, que articula precarização, informalidade e baixos salários. Hirata (2002) evidencia que o trabalho de cuidado ocupa posição estratégica na manutenção das desigualdades, incidindo majoritariamente sobre as mulheres e limitando suas possibilidades de inserção qualificada no mercado de trabalho, restringindo autonomia econômica e reproduzindo padrões históricos de subordinação de gênero. Para a autora, ao ser desvalorizado e naturalizado, o cuidado consolida estruturas de poder que hierarquizam atividades reprodutivas e subordinam socialmente quem as exerce. Essa condição reforça a interdependência entre exploração econômica, marginalização social e invisibilização institucional, evidenciando que a reorganização equitativa do cuidado é indispensável para a promoção da igualdade de gênero e para o enfrentamento das desigualdades estruturais que atravessam o sistema socioeconômico.

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

Quando associada às dimensões raciais e de classe, a desigualdade no trabalho de cuidado assume contornos ainda mais profundos, tornando-se elemento central na reprodução das hierarquias sociais. Davis (2016) demonstra que a divisão racializada do trabalho doméstico e de cuidado constitui herança direta de processos históricos de escravização, segregação racial e exclusão socioeconômica, os quais continuam a estruturar oportunidades e posições sociais de mulheres negras. No contexto brasileiro, essa herança se expressa na forte presença de mulheres negras em ocupações precárias e mal remuneradas no setor do cuidado, evidenciando a interdependência entre racismo estrutural, desigualdade de classe e exploração do trabalho reprodutivo. Tal configuração reforça vulnerabilidades acumuladas e limita a mobilidade social, tornando evidente que políticas públicas e estratégias de equidade precisam considerar as intersecções de gênero, raça e classe para promover justiça social efetiva e redistribuição equitativa do cuidado.

Essa distribuição desigual do trabalho de cuidado configura uma violação sistemática dos princípios de igualdade e não discriminação, que constituem pilares normativos dos direitos humanos, ao transferir de forma desproporcional para mulheres (especialmente negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica) a responsabilidade pela sustentação da vida. Nesse sentido, o Estado e as instituições não apenas reforçam assimetrias históricas e naturalizam a injustiça social, perpetuando desigualdades estruturais, mas também tornam necessário reconhecer o cuidado como questão central de justiça social, incorporando-o às políticas públicas e às estratégias de promoção da equidade estrutural. Ao garantir condições efetivas de dignidade, valorização do trabalho de cuidado e distribuição equitativa de responsabilidades, é possível assegurar direitos humanos substantivos, reduzir vulnerabilidades acumuladas e consolidar práticas sociais que promovam igualdade material e social para todos os sujeitos.

### **3.3 Responsabilidade estatal do cuidado**

A responsabilidade do Estado na garantia e redistribuição do cuidado parte do reconhecimento de que o cuidado constitui uma necessidade social universal e permanente, indispensável à manutenção da vida e ao funcionamento das sociedades,

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

configurando-se como direito e condição estrutural da cidadania. Sua provisão não pode ser tratada como responsabilidade exclusiva das famílias ou da esfera privada sem gerar profundas distorções sociais, pois a ausência ou insuficiência de políticas públicas de cuidado transfere de forma desigual essa responsabilidade para determinados grupos, sobretudo mulheres, aprofundando desigualdades de gênero, raça e classe. Quando privatizado, o cuidado deixa de ser vetor de proteção social e passa a atuar como mecanismo de reprodução e ampliação das desigualdades, evidenciando que a justiça social depende da intervenção do Estado na organização, financiamento e redistribuição equitativa do cuidado em toda a sociedade.

Nesse sentido, Tronto (2013) argumenta que o cuidado deve ser compreendido como questão central da democracia, pois a capacidade de uma sociedade de responder às necessidades de seus membros reflete diretamente seu compromisso com a igualdade, a justiça e a efetivação dos direitos humanos. Para a autora, a omissão do Estado nesse campo configura um déficit democrático, fragilizando a cidadania e naturalizando a exclusão de sujeitos que dependem de suporte material e institucional para exercer plenamente seus direitos. Ao reconhecer o cuidado como responsabilidade pública, amplia-se a compreensão dos direitos humanos para além de sua dimensão formal, situando-os em uma perspectiva substantiva, em que a garantia do cuidado constitui condição essencial para a promoção do bem-estar coletivo, da equidade social e da consolidação de sociedades democráticas inclusivas.

A economia do cuidado reforça essa abordagem ao demonstrar que o cuidado é um direito social cuja garantia exige reconhecimento institucional, financiamento público e mecanismos de redistribuição social. Fraser (2013) evidencia que a crise contemporânea do cuidado decorre de uma contradição estrutural entre a lógica da acumulação capitalista e as necessidades da reprodução social, na medida em que o deslocamento do cuidado para a esfera privada ou mercantil precariza a vida de grupos historicamente responsáveis por essa atividade. Esse contexto evidencia os limites dos modelos de desenvolvimento centrados exclusivamente na produtividade econômica, que ignoram a sustentabilidade da vida. Assim, o cuidado torna-se indicador de justiça social, evidenciando desigualdades, vulnerabilidades e a necessidade de políticas públicas que redistribuam

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

responsabilidades, valorizem o trabalho reprodutivo e assegurem condições materiais para a dignidade humana.

Dessa forma, assumir o cuidado como responsabilidade estatal implica reconfigurar políticas públicas e sistemas de proteção social, integrando-o como eixo estruturante da justiça social e da cidadania plena. A redistribuição do cuidado, por meio de políticas universais, intersetoriais e financiadas publicamente, reduz desigualdades de gênero, raça e classe, além de reafirmar o cuidado como fundamento ético, político e material da dignidade humana. Ao reconhecer, valorizar e redistribuir responsabilidades de cuidado, o Estado fortalece a coesão social, amplia oportunidades de participação e garante condições mais equitativas para a realização dos direitos humanos. Nesse sentido, a institucionalização do cuidado constitui elemento central de sociedades democráticas e justas, tornando visível a interdependência entre cidadania, bem-estar e sustentabilidade da vida.

### **4 CONCLUSÃO**

O trabalho de cuidado reúne um conjunto de atividades e relações essenciais para atender às necessidades físicas, psicológicas, cognitivas e emocionais de todos os indivíduos, incluindo recém-nascidos, crianças, jovens, adultos saudáveis, idosos e pessoas com deficiência ou dependência de saúde, refletindo graus variados de proteção, apoio e acompanhamento. Nessa perspectiva abrangente, o cuidado vai além de tarefas domésticas ou reprodutivas, abrangendo todas as práticas que garantem a reprodução social e a sustentação da vida em sociedade. Como todos os seres humanos são dependentes de cuidado ao longo do ciclo de vida, sua provisão e distribuição constituem questão central de direitos humanos, exigindo reconhecimento institucional, políticas públicas e corresponsabilização social que assegurem igualdade, dignidade e acesso efetivo às condições materiais e simbólicas que tornam a vida plenamente vivível, promovendo justiça e equidade na sociedade.

O cuidado é condição indispensável para a existência e reprodução das sociedades, para a sustentabilidade da força de trabalho e para o bem-estar individual e coletivo, configurando-se como elemento central na efetivação dos direitos humanos. A própria

## **ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

existência de cidadãos independentes e autônomos, assim como de trabalhadores produtivos, depende diretamente da oferta de cuidado, que garante o desenvolvimento, a manutenção e a plena realização das capacidades humanas ao longo do ciclo de vida. Além de organizar a vida social, assegurar o funcionamento dos demais setores da economia e sustentar a continuidade da vida em sociedade, o trabalho de cuidado, quando reconhecido como direito humano, implica promover políticas públicas, corresponsabilização social e institucional, valorização do trabalho reprodutivo e distribuição equitativa das responsabilidades, articulando dignidade e justiça social.

A economia do cuidado orienta-se para a sustentabilidade da vida em todas as suas dimensões, considerando não apenas as necessidades cotidianas dos indivíduos, mas também políticas econômicas, mercantis, ambientais e sociais que se articulam por meio do cuidado. Nesse sentido, uma economia do cuidado é, antes de tudo, uma economia que garante a provisão essencial para todos os habitantes de um país, assegurando condições dignas de existência e sustentando a vida em comunidade. Ao fortalecer a autonomia das sociedades e reduzir vulnerabilidades estruturais, a economia do cuidado contribui para a efetivação dos direitos humanos, rompendo dependências que tornam países, regiões e pessoas suscetíveis a desigualdades e articulando justiça social, dignidade humana e sustentabilidade, ao reconhecer a interdependência como eixo central das políticas públicas, sociais e econômicas.

As atividades de cuidado envolvem oferta direta ou indireta de atenção e apoio, atendendo a necessidades de curto prazo, como o cuidado de pessoas doentes, e de longo prazo, como o cuidado de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, muitas vezes realizado de forma não remunerada. Nesse sentido, o cuidado não se restringe a determinados setores, como o terceiro setor ou áreas de cuidados pessoais, mas permeia toda a economia e a vida social, constituindo elemento estruturante da organização coletiva. Trata-se de uma questão de economia política, pois envolve decisões e deliberações coletivas para organizar recursos, distribuir responsabilidades e assegurar condições dignas de existência. Reconhecer essas atividades como direito humano e responsabilidade social e estatal é fundamental para promover justiça, equidade, sustentabilidade e a efetivação plena dos direitos humanos.

## ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL

Os resultados da análise demonstram que o cuidado constitui eixo estruturante da organização social, respondendo ao problema de pesquisa ao evidenciar que sua invisibilização compromete a efetivação dos direitos humanos e amplia vulnerabilidades. Ao compreender o cuidado como prática indispensável à reprodução da vida, o estudo demonstra que sua distribuição desigual limita o acesso a condições dignas e reforça desigualdades estruturais. Como contribuição ao campo, a pesquisa afirma a necessidade de reconhecimento institucional, políticas públicas integradas e corresponsabilização social e estatal, consolidando o cuidado como direito humano central para a justiça social e equidade.

### **Agradecimentos:**

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento do meu período de Doutorado Sanduíche na Universidade de Lisboa (ULisboa), em Portugal, apoio fundamental para o aprofundamento da minha formação acadêmica e para o fortalecimento do meu percurso como pesquisador. Registro, de modo especial, o reconhecimento às minhas coorientadoras de doutorado, Margarida Maria de Araújo Vilar de Queirós Vale (Portugal) e Sandra Vidal Nogueira (Brasil), cujas contribuições foram decisivas para a construção do meu conhecimento, para o amadurecimento teórico-metodológico da pesquisa de tese e para o desenvolvimento consistente da minha formação acadêmica.

### **REFERÊNCIAS**

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Almedina Brasil, 2011.

CHAGAS, Daniel Hedlund Soares das; OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de; SILVEIRA, Daniel Claudy da; THESING, Nelson José; BÜTTENBENDER, Pedro Luís. Economia do cuidado: o trabalho invisível das pessoas (sobretudo mulheres) que cuidam de outras pessoas. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 30, e15884, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2025.15884>

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

**ECONOMIA DO CUIDADO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA VIDA, EQUIDADE ESTRUTURAL E RESPONSABILIDADE ESTATAL**

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2013.

HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2002.

TRONTO, Joan. *Caring democracy: markets, equality, and justice*. New York: New York University Press, 2013.

**Autor Correspondente:**

Tarcisio Dorn de Oliveira

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí

Rua do Comércio – Nº 3000 – Bairro Universitário

Ijuí/RS, Brasil. CEP 98700-000

[tarcisio.oliveira@unijui.edu.br](mailto:tarcisio.oliveira@unijui.edu.br)

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

